

**PARECER N°** : 2908-005/2022 - CGM - PE - FINAL

**INTERESSADOS** : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ALTAMIRA/PA  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PMA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 921157/2021, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ALTAMIRA/PA.

1

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022.03.18.007-PMA.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

**OBJETO:** PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 921157/2021, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ALTAMIRA/PA.

---

**PARECER TÉCNICO FINAL - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n°



2022.03.18.007-PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2022 para contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (uma) retroescavadeira através do convênio nº 921157/2021, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Agricultura De Altamira/PA.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1207002/2022 - CGM - PE - INICIAL exarado no dia 12 de julho do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 053/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 053/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 20 de julho de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);



- ✓ Termo de adjudicação, assinado pela Pregoeira responsável;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por **JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA** (OAB/PA n° 32.148) e **RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON** (OAB/PA n° 19.681);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h31min do dia 02 de agosto de 2022 as seguintes empresas: **CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.392.296/0001- 00; **REVEVAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.449.881/0001-25, **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.426.859/0001- 53, **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.744.769/0001- 94, **TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.076.273/0001-97 e **VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA**, inscrita no 21.543.743/0001- 88;

Após a análise da proposta de preço e documentos habilitatórios apresentados pela empresa participante via sistema eletrônico, a licitante **REVEVAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.449.881/0001-25 foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências expressas no edital.

Ato continuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade



dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

4

### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 02 de agosto de 2022 às 09h30min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **REVEVAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.449.881/0001- 25** do item 01, no valor global **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes



classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detem capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

5

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira responsável, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **REVEVAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 17.449.881/0001-25** do item 01, no valor global **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa



Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

6

Altamira (PA), 29 de agosto de 2022.

**Caroline Carvalho Salgado**

Analista do Controle Interno

Decreto n° 1133/2022

**DE ACORDO:**

**Michelle Sanches Cunha Medina**

Controladora Geral do Município

Decreto n° 567/2021

